

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, nº146, Centro, CEP 37.760-000, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “CIDERSU”, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Prefeito Municipal de Serrania-MG, torna público que se acha aberta, nesta unidade, **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no dia **26/02/2021**, com a finalidade de selecionar propostas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, **MAIOR DESCONTO POR ITEM** sobre o preço de fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similares e ICMS 12% para os medicamentos genéricos, visando a contratação de empresa para fornecimento dos produtos previstos em anexo aos Municípios que realizarem adesão e consorciados ao CIDERSU, nos termos do presente Processo Licitatório nº 001/2021 – Pregão Eletrônico nº 001/2021, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, pelo Decreto nº 18, de 10 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Sistema utilizado:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Para todas as referências de tempo serão considerados o Horário de Brasília

O presente Processo integra o sistema de licitações compartilhadas do CIDERSU, nos termos do Art. 112, §1º da Lei Federal Nº 8.666/1993 com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Art. 19 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, que dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. Os municípios consorciados ao CIDERSU são encontrados na página oficial <https://www.cidersu.mg.gov.br/>.

O presente certame ocorrerá na modalidade Pregão, com execução indireta e empreitada por menor preço por item, ou seja, maior desconto por item sobre o preço de fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similares e ICMS 12% para os medicamentos genéricos e será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; Lei Federal Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Lei Federal Nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Orientação Interpretativa ANVISA Nº 02, de 13 de novembro de 2006; Lei Complementar Federal Nº 87, de 13 de setembro de 1996 e Decreto Estadual – MG Nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Machado cedido através do **Decreto Municipal nº 6.718 de 01 de fevereiro de 2021** ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável e

pela Equipe de Apoio, designados por meio de Ato Administrativo do Município de Poço Fundo - MG anexado aos autos do procedimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente pregão eletrônico destina-se à escolha da melhor proposta de preço por item especificado no Anexo I deste Edital, para constar em registro de preços, a ser fornecido em quantidade compreendida entre aquela informada, quando dele o Município Consorciado Aderente tiver necessidade.

2.2. São solicitadas propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, SIMILAR E GENÉRICO, CONTIDOS NA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA / CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU.**

2.3. As quantidades e prazo de entrega dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (nota de empenho ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5. A este edital não será aplicado o critério de exclusividade de participação, pois não foram localizados o mínimo de 03(três) fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto solicitado, de acordo com exceção prevista no inciso II, do Art. 49, da Lei Complementar n.º. 123/2006.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

3.1. Data da publicação: 11/02/2021 às 16:50h

3.2. Data de início de acolhimento das propostas: 12/02/2021, às 14:00h

3.3. Limite para impugnação ao edital: até 23/02/2021, até às 14:00h

3.4. Limite para esclarecimentos: 23/02/2021, até 14:00h

3.5. Data final de acolhimento das propostas: 26/02/2021, até às 14:00h.

3.6. Abertura das propostas: 26/02/2021, às 14:01h.

3.7. Início da sessão de disputa de lances: 26/02/2021, após às 14:00h.

3.8. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

3.9. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

42. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

43. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

44. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar por qualquer Órgão da Administração Pública.

45. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

45.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

45.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

45.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

45.4. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

45.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

45.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

5.1. Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIDERSU a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

6.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, data e hora conforme item 3.2 do edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis;

6.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais;

6.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame;

6.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestadas pelo Pregoeiro, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no *item “3”* deste edital, observando os *itens “4” e “5”* deste Edital, bem como as alíneas a seguir, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

7.1.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.2. Os itens de propostas que eventualmente não contemplem às especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

7.1.3. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

7.1.3.1. Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **quatro (04) casas decimais**;

7.1.3.2. Inclusão de todas as despesas que possam influenciar nos custos, tais como: despesas de custo com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os ônus diretos;

7.1.3.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

7.1.4. Prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

7.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

7.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

7.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto no *item “4.5.5”* deste edital.

7.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as

características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

74. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

75. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

8.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

8.2.3. Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.1. e 9.1.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a

sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o *item* “7.2.2” deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

103.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

103.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do *item* “10.1” deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem “10.3.1”.

10.4. O disposto no *item* “10.1” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao *item* “10.1” e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no *item* “7.3” deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – Habilitação jurídica: a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Regularidade fiscal e trabalhista: a) provas de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede do licitante; b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º. 1751/2014; d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – Qualificação econômica financeira: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo 03 (três) meses da data de sua expedição, e

IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 (cf. Anexo III).

12.1.1. A documentação exigida para atender ao disposto no inciso I, do item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIDERSU.

12.1.2. Independente dos documentos apresentados, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

12.2. Os licitantes deverão, ainda, apresentar declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação e de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas (cf. Anexo III).

12.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar a declaração do mesmo.

12.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo fixado pelo § 1º do Art. 43 da LC 147/2014.

12.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13. DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.2. O prazo para a execução ou atendimento ao objeto será de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), prazo este contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

13.3. Não serão aceitas propostas que contenham mais de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso pendente de decisão administrativa.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições

a serem especificadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

162. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

163. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

164. O Órgão Gerenciador do presente certame será o **CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**.

165. Após o julgamento da proposta e a homologação do resultado pela autoridade competente, o CIDERSU, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, visando o fornecimento dos produtos, nos termos estabelecidos neste edital, efetuará o Registro de Preços ofertados na forma do Anexo II (Ata de Registro de Preços), a ser firmado entre a Contratante e a(s) empresa(s) que apresentar(am) o(s) menor(es) preço(s), em conformidade com a classificação obtida, tomando-se como base o preço do primeiro colocado.

166. A Administração convocará a(s) empresa(s), respeitada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP (cuja minuta integra este edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de perecer o direito ao registro de preços.

166.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

167. A Ata de Registro de Preços será lavrada em ordem sequencial de acordo com os itens especificados neste edital e deverá ser assinada pelo(s) representante(s) qualificado(s) da(s) empresa(s) que tiver (em) seus preços classificados pelo Órgão responsável pelo Registro de Preços.

168. O Registro de preços, objeto do presente Pregão, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata no Diário Oficial do Estado.

169. Os preços registrados e suas alterações serão publicados na página oficial do CIDERSU.

1610. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. O Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao objeto deste certame, especificados no **ANEXO I - Termo de Referência** para contratações futuras e eventuais dos municípios consorciados.

1611. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços/descontos a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

1612. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1613. O CIDERSU, bem como os Municípios consorciados, não estão obrigados a adquirir os produtos/serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais produtos/serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal Nº 8.666/93.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

17.1.1. Quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.2. Quando presente razões de interesse público.

172. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho de autoridade competente ao órgão gerenciador.

173. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito e de força maior devidamente comprovado.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

181. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

182. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor responsável do Órgão Gerenciador.

183. Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

b) em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

184. Na ocorrência dos subitens 14.2 e 14.3, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

185. A manifestação assegurada no subitem anterior deverá ser formalizada ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em no máximo 02 (dois) dias após a publicação do novo preço.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO:

191. O fornecimento e o atendimento serão de acordo com as quantidades solicitadas, nas condições elencadas no Termo de Referência (Anexo I), contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

192. O fornecimento será fiscalizado por servidor ou Comissão designada após o ato homologatório e adjudicatório, conforme o dispositivo legal previsto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

193. As despesas decorrentes do fornecimento, execução e atendimento aos pacientes, seguros e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

20. DAS PENALIDADES:

201. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais n.º.s. 441/2005, 091/2006 e 022/2016.

202. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

203. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

204. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

205. Serão aplicadas as penalidades:

2051 – quando da não manutenção da proposta eletrônica ou lance eletrônico por parte da empresa vencedora;

2052 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

- 2053 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;
- 2054 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 2055 - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2056 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 2057 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou fornecimento(s) por culpa da empresa;
- 2058 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou fornecimento(s);
- 2059 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
- 20.6.** Para o caso previsto nos subitens 20.5.1 a 20.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.
- 20.7.** Para o caso previsto no subitem 20.5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
- 20.8.** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 20.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
- 20.9.** A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 20.5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.10.** Para os casos previstos nos subitens 20.5.8 e 20.5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
- 20.11.** As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 20.12.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 20.13.** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- 20.14.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- 20.15.** Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
- 20.15.1 – Pelo Município, quando:
- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 20.15.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- a) Na hipótese prevista no subitem 20.15.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
 - b) Ainda na hipótese prevista no subitem 20.15.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.
- 20.16.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 20.17.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º. 8.666/93.

21.3. Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

21.4. Os prazos referidos neste Edital e seus Anexos somente começam a fluir a partir do primeiro dia útil após a intimação regular ou termo inicial preestabelecido.

21.4.1. A presente licitação destina-se a selecionar a (s) Proposta (s) mais vantajosa (s) para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatos;

21.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do CIDERSU, observado o calendário oficial do Município de Carvalhópolis.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.6. Todo e qualquer pedido de alteração de Nota de Empenho oriundo desta licitação, será dirigido à autoridade responsável pela emissão da mesma, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.7. A autoridade competente, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificará a licitante que não atender as exigências do presente edital.

21.8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

21.10. A Administração poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa proponente.

21.11. A Administração poderá recorrer a setores técnicos internos ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das Propostas.

21.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

21.13. A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irrevogável, deste Edital e seus Anexos.

21.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no âmbito do presente certame serão resolvidos pela Administração.

21.15. Os interessados que desejarem cópia do presente Edital e seus Anexos poderão obtê-los na sede do CIDERSU, através do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços nos dias úteis, no horário de **08:30 às 11:00 hs de 13:30 às 17:30 hs**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação.

21.16. Fica eleito o foro de Machado/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1 Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição serão

alocados quando da emissão das notas de empenho.

22. DO ELEMENTO DE DESPESA:

22.1 As aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias dos municípios consorciados participantes deste certame.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do material e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal aderente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

23.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

23.4. A Prefeitura Municipal aderente e o CIDERSU poderão proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

24. DOS ANEXOS:

24.1. Anexo I – Termo de Referência - Descrição do Objeto e Valor Médio.

24.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

24.3. Anexo III - Modelo de declaração para atendimento do art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

24.4. Anexo IV - Proposta de fornecimento.

24.5. Anexo V – Minuta do de Contrato.

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitados pelos interessados ao pregoeiro oficial ou a gestor do Sistema de Registro de Preços mediante meio eletrônico através das página

<https://www.cidersu.mg.gov.br/editais-licitacao> e www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail cidersu@outlook.com.

Informações complementares poderão ser obtidas nos telefones: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938- 2069.

Carvalhópolis, 11 de fevereiro de 2021.

Luiz Gonzaga Ribeiro Netto
Presidente do CIDERSU

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de medicamentos de forma compartilhada a partir dos Consórcios Públicos proporciona aos Municípios participantes economicidade ao erário público, uma vez que pelo volume de aquisição os fornecedores terão melhores condições de oferecer descontos satisfatórios. Além do mais, com a crise econômica em que passa o país, o papel do CIDERSU é a busca de alternativas aos seus consorciados, fato este, que promove o presente Registro de Preços, para eliminar o gargalo de serviços de cada ente participante, oferecendo fornecedores com estruturas de atendimento capacitado.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os melhores entendimentos das definições dos termos utilizados neste Edital consideram-se:

3.1.1. Medicamentos: todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, nos termos do inciso II do Art. 4º da Lei Federal Nº 5.991/1973.

3.1.2. Medicamento de Referência: produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro.

3.1.3. Medicamento Similar: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca.

3.1.4. Medicamento Genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB (Denominação Comum Brasileira) ou, na sua ausência, pela DCI (Denominação Comum Internacional).

3.1.5. Preço Fabrica: é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo

permitido para vendas de medicamentos destinados aos entes da Administração Pública.

4. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

4.1. DOS LOCAIS:

a) Os medicamentos serão entregues nos endereços mencionados nas Autorizações de Fornecimentos de cada Órgão Participante, compreendendo os Municípios de Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João Da Mata, Serrania e Silvianópolis ou em endereços de outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, nos prazos previamente definidos neste edital.

4.2. DOS PRAZOS:

a) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.

b) Efetivas comunicação ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.

c) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

4.3. DA GARANTIA DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:

a) Os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, não deteriorados, deverão ter o prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

5. DAS PROPOSTAS DE DESCONTOS

5.1. As propostas de descontos deverão ser apresentadas em porcentagens, não sendo aceitas propostas menores que 1% (um por centos).

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Será de responsabilidade das empresas **CONTRATADAS**:

a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

- b) Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato.
- c) Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e descontos registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, nos locais e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes.
- d) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.
- e) As validades mínimas dos medicamentos deverão ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
- f) A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.
- g) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e descontos deverão ser inclusas nos custos totais.
- h) Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada por servidor competente indicado pela Contratante.
- i) Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.
- j) Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- k) Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelos Órgãos Participantes.
- l) Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização e no local indicado pelos Órgãos Participantes. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado não serão pagos.
- m) Entregar os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, não deteriorados e com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

- n) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.
- o) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- p) Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original.
- q) Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- s) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

6.2. Será de responsabilidade dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

- a) Encaminhar as Autorizações de Fornecimentos às empresas CONTRATADAS de acordo com as suas necessidades.
- b) Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
- d) Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Informar às empresas CONTRATADAS o nome do servidor responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimentos.
- f) Permitir acesso dos responsáveis pelas empresas CONTRATADAS às dependências dos locais indicados para a entrega dos medicamentos.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas CONTRATADA.
- h) Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.
- i) Comunicar às empresas CONTRATADAS, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Os Órgãos Participantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade das empresas CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

k) Solicitar às empresas CONTRATADAS substituição de medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DAS PESQUISAS DE DESCONTOS APLICADAS NO MERCADO

7.1. Como forma de conhecimento dos descontos ofertados, o CIDERSU promoveu pesquisa junto a possíveis fornecedores, visando conhecer os descontos aplicados no mercado, obtendo-se como média de descontos a seguir:

ITEM	MEDICAMENTOS	ALÍQUOTAS	MÉDIA DE DESCONTOS PRATICADOS NO MERCADO SOBRE PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA ANVISA/CMED
1	Referência	18% ICMS	0,1566%
2	Similar	18% ICMS	45,09%
3	Genérico	12% ICMS	46,28%

7.2. Os percentuais resultantes da **MÉDIA DE DESCONTOS PRATICADOS NO MERCADO** são aqueles da soma das cotações propostas por empresas consultadas, ou seja, Empresa 01 + Empresa 02 + Empresa 03 + Empresa 04, obtendo-se o total e desde total é dividido por 4 (quatro), compreendendo, Empresa 01 + Empresa 02 + Empresa 03 + Empresa 04 = Soma Total ÷ 4 = Resultado Final.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021.

EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

Pelo presente instrumento, o **CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Prefeito do Município de Paraguaçu – MG, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº MG. e CPF Nº, representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, sendo os Municípios de Alterosa, Alfenas, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Serrania e Silvianópolis, considerando o julgamento do certame público, sendo o Processo Licitatório Nº 001/2021, Pregão Nº 001/2021, resolve registrar os descontos para aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED a serem fornecidos pelas empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORES**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, sendo:

FORNECEDORES:

ITEM 1 - MEDICAMENTO REFERÊNCIA:, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG Nº e CPF Nº

ITEM 2 - MEDICAMENTO SIMILAR:, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG Nº e CPF Nº

ITEM 3 - MEDICAMENTO GENÉRICO:, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG Nº

..... e CPF Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador, bem como os Órgãos Participantes a adquirir os medicamentos nele contratados, nem firmar aquisições em quantidades mínimas, podendo ainda realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os medicamentos a serem entregues, serão pagos aos fornecedores pelos Órgãos Participantes, conforme o número e tipo de medicamentos, sob-referência da tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, com desconto sobre o Preço de Fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similar e ICMS 12% para os medicamentos genéricos, de conformidade com a proposta vencedora, sendo:

ITEM	MEDICAMENTOS	ALÍQUOTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	FORNECEDOR
1	Referência	18% ICMS		
2	Similar	18% ICMS		
3	Genérico	12% ICMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços inicia-se depois de sua assinatura e os descontos registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de publicação de extrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável**, que convocará os fornecedores para assinar a Ata de Registro de Preços e avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento de descontos e publicará trimestralmente os percentuais registrados.

4.2. Cada Órgão Participante fiscalizará a qualidade e a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.
- 5.2. Os Órgãos Participantes farão as aquisições mediante Autorizações de Fornecimento, devendo o fornecedor entregar os medicamentos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados por cada Órgão Participante com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
- 5.3. Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

- 6.1. O prazo para início do fornecimento dos medicamentos se iniciará a partir da data da Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pelo Órgão Participante.
- 6.2. O local de entrega deverá ser identificado na Autorização de Fornecimento, com o respectivo horário de funcionamento.
- 6.3. A falta de informações consistentes para entrega suspende a contagem de prazos de entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. A aceitação dos medicamentos somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de consumo, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os medicamentos considerados inadequados/rejeitados.
- 7.2. O recebimento dos medicamentos será confiado ao Setor responsável identificado por cada Órgão Participante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Autorização de Fornecimento, em confronto com Nota Fiscal, para fins de pagamento.
- 7.3. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelas empresas CONTRATADAS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.
- 7.4. As empresas CONTRATADAS se obrigam a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, as empresas CONTRATADAS responderão por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 7.6. As CONTRATADAS deverão comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

8.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no Ministério da Saúde.

8.2. Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Será de responsabilidade das empresas **CONTRATADAS**:

a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

b) Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato.

c) Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e descontos registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, nos locais e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes.

d) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas **CONTRATADAS** da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.

e) As validades mínimas dos medicamentos deverão ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

f) A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, as empresas **CONTRATADAS** da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.

g) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e descontos deverão ser inclusas nos custos totais.

h) Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada por servidor competente indicado pela Contratante.

i) Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.

j) Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

k) Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelos Órgãos Participantes.

l) Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização e no local indicado pelos Órgãos Participantes. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado não serão pagos.

m) Entregar os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, não deteriorados e com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

n) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.

o) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

p) Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original.

q) Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

s) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

9.2. Será de responsabilidade dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

a) Encaminhar as Autorizações de Fornecimentos às empresas CONTRATADAS de acordo com as suas necessidades.

b) Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

d) Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Informar às empresas CONTRATADAS o nome do servidor responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimentos.

f) Permitir acesso dos responsáveis pelas empresas CONTRATADAS às dependências dos locais indicados para a entrega dos medicamentos.

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas CONTRATADA.
- h) Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.
- i) Comunicar às empresas CONTRATADAS, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Os Órgãos Participantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade das empresas CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Solicitar às empresas CONTRATADAS substituição de medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos/transferências na conta corrente em favor das empresas CONTRATADAS, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou mediante cheque nominal, no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do fornecimento ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como as empresas CONTRATADAS, desde que os medicamentos tenham sido efetivamente entregues e que tenham sido inspecionados e aceitos pelos Órgãos Participantes.

10.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos com a União e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, vigentes, que, caso contrário, ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a empresas CONTRATADAS enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis, dado que serão os contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

11.2. As atualizações de valores seguirão as efetivadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme tabela publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO

12.1. Cada Órgão Participante providenciará a conferência dos medicamentos fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses da legislação em vigor e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, Contratos ou a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Suspende o fornecimento do medicamento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993, as empresas CONTRATADAS ficam sujeitas, no caso de atrasos injustificados, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador, bem como com os Órgãos Participantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos medicamentos, além dos 20 (vinte) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos ou por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

14.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para as entregas de medicamentos por mais de 10 (dez) dias úteis corridos, além dos 20 (vinte) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos.

14.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado serão aplicadas multas, conforme a seguir:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	5%	Sobre o valor da Autorização de Fornecimento não entregue, por dia de atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia útil.
2	10%	Sobre a Autorização de Fornecimento não entregue, no caso de atraso injustificado, superior ao 30º (trigésimo) dia útil, com a consequente rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.1.

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Órgão

Gerenciador/Órgãos Participantes, se, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução do objeto.

14.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, Art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, que será aplicada quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) produzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes após o recebimento de Nota de Empenho;
- f) apresentação, ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) inexecução total do objeto.

14.7. As sanções de multa podem ser aplicadas às empresas CONTRATADAS juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os Órgãos Participantes/Órgão Gerenciador e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado às empresas CONTRATADAS.

14.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica as empresas CONTRATADAS obrigadas a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, ao Órgão Participante envolvido.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelas empresas CONTRATADAS aos Órgãos Participantes, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada Órgão Participante contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

15.2. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços os termos do Edital do Processo Licitatório Nº 001/2021, Pregão Presencial Nº 001/2021 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

15.4. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, os Contratos ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar Autorizações de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 87 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Órgão Gerenciador, poderá ser celebrado nova Ata de Registro de Preços com o ofertante de maior desconto subsequente até a vigência da presente Ata, até que seja promovida nova licitação pública.

15.5. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados nos termos do Art. 110 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado - MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, da qual serão disponibilizadas vias a cada órgão subscritor.

Local, data.

Luiz nGonzaga Ribeiro Neto
Presidente do CIDERSU

Nome da Empresa Fornecedor

Testemunhas

1).....
2).....

**ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DO ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93**

Referente: **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2020.**

A Empresa _____, inscrita no

CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na rua _____

_____, n.º _____, Bairro _____

Cidade _____, Estado, _____, CEP:

_____, por intermédio de seu representante legal,

Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade

n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e
- b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2.020.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021.

EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO

REGISTRO DE PREÇOS

“Registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU”.

Ao

**CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional
Sustentável Comissão Presidente de Licitação do Município de
Paraguaçu - MG**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, apresenta e submete à apreciação dessa Comissão de Licitação, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, conforme segue:

ITEM	MEDICAMENTOS	ALÍQUOTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO DE FÁBRICA DA TABELA ANVISA/CMED
1	Referência	18% ICMS	
2	Similar	18% ICMS	
3	Genérico	12% ICMS	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do Processo Licitatório Nº 012/2019, Pregão Presencial Nº 007/2019 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros, transportes, descontos, mão-de-obra, atualização, manutenção e suporte técnico.
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.
- Temos pleno conhecimento dos produtos a serem entregues.
- Recebemos do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamos-nos a aceitar o direito do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo os

mesmos desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte.

h) Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

i) Reconhecemos o direito do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues, pelo preço de custo comprovado.

j) Utilizaremos de pessoal preparado para o que forem necessários para a perfeita execução das entregas, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

.....
(Local e data)

.....
Representante legal

(Documento a ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021.
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021.
EXECUÇÃO: INDIRETA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
CONSORCIADOS DO CIDERSU - CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL SUSTENTÁVEL E xxxxxxxxx.**

O Município de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº, com edifício-sede na, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e,, estabelecida na, inscrito no CNPJ Nº, neste ato representado por, portador do RG Nº e CPF Nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Processo Licitatório Nº 012/2019, Pregão Presencial Nº 007/2019, Ata de Registro de Preços Nº ___/2020, firmam o presente Termo de Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador, bem como os Órgãos Participantes a adquirir os medicamentos nele contratados, nem firmar aquisições em quantidades mínimas, podendo ainda realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os medicamentos a serem entregues, serão pagos aos fornecedores pelos Órgãos Participantes, conforme o número e tipo de medicamentos, sob-referência da tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, com desconto sobre o Preço de Fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similar e ICMS 12% para os medicamentos genéricos, de conformidade com a proposta vencedora, sendo:

ITEM	MEDICAMENTOS	ALÍQUOTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	FORNECEDOR
1	Referência	18% ICMS		
2	Similar	18% ICMS		
3	Genérico	12% ICMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato inicia-se depois de sua assinatura e os descontos vigorarão para Autorizações de Fornecimento até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº /2020, referente ao Processo Licitatório Nº 001/2021, Pregão Presencial Nº 001/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, que avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento de descontos e publicará trimestralmente os percentuais registrados.

4.2. Cada Órgão Participante fiscalizará a qualidade e a entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações decorrentes deste Contrato observarão a ordem de classificação.

5.2. Os Órgãos Participantes farão as aquisições mediante Autorizações de Fornecimento, devendo o fornecedor entregar os medicamentos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados por cada Órgão Participante com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

5.3. Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. O prazo para início do fornecimento dos medicamentos se iniciará a partir da data da Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pelo Órgão Participante.

6.2. O local de entrega deverá ser identificado na Autorização de Fornecimento, com o respectivo horário de funcionamento.

6.3. A falta de informações consistentes para entrega suspende a contagem de prazos de entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. A aceitação dos medicamentos somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de consumo, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os medicamentos considerados inadequados/rejeitados.

7.2. O recebimento dos medicamentos será confiado ao Setor responsável identificado por cada Órgão Participante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Autorização de Fornecimento, em confronto com Nota Fiscal, para fins de pagamento.

7.3. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelas empresas CONTRATADAS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

7.4. As empresas CONTRATADAS se obrigam a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados.

7.5. Após o recebimento definitivo, as empresas CONTRATADAS responderão por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

7.6. As CONTRATADAS deverão comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

8.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no Ministério da Saúde.

8.2. Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Será de responsabilidade das empresas **CONTRATADAS**:

a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

b) Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato.

c) Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e descontos registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, nos locais e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes.

d) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.

e) As validades mínimas dos medicamentos deverão ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

f) A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.

g) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e descontos deverão ser inclusas nos custos totais.

h) Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada por servidor competente indicado pela Contratante.

i) Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.

j) Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

k) Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelos Órgãos Participantes.

l) Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização e no local indicado pelos Órgãos Participantes. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado não serão pagos.

m) Entregar os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, não deteriorados e com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

n) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.

o) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

- p) Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original.
- q) Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- s) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

9.2. Será de responsabilidade dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

- a) Encaminhar as Autorizações de Fornecimentos às empresas CONTRATADAS de acordo com as suas necessidades.
- b) Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.
- d) Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Informar às empresas CONTRATADAS o nome do servidor responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimentos.
- f) Permitir acesso dos responsáveis pelas empresas CONTRATADAS às dependências dos locais indicados para a entrega dos medicamentos.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas CONTRATADAS.
- h) Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.
- i) Comunicar às empresas CONTRATADAS, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Os Órgãos Participantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade das empresas CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Solicitar às empresas CONTRATADAS substituição de medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos/transferências na conta corrente em favor das empresas CONTRATADAS, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou mediante cheque nominal, no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do

fornecimento ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como as empresas CONTRATADAS, desde que os medicamentos tenham sido efetivamente entregues e que tenham sido inspecionados e aceitos pelos Órgãos Participantes.

10.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos com a União e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, vigentes, que, caso contrário, ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a empresas CONTRATADAS enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis, dado que serão os contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

11.2. As atualizações de valores seguirão as efetivadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme tabela publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA MEDIÇÃO

12.1. Cada Órgão Participante providenciará a conferência dos medicamentos fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses da legislação em vigor e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, Contratos ou a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Suspender o fornecimento do medicamento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993, as empresas CONTRATADAS ficam sujeitas, no caso de atrasos injustificados, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador, bem como com os Órgãos Participantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos medicamentos, além dos 20 (vinte) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos ou por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

14.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para as entregas de medicamentos por mais de 10 (dez) dias úteis corridos, além dos 20 (vinte) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos.

14.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado serão aplicadas multas, conforme a seguir:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	5%	Sobre o valor da Autorização de Fornecimento não entregue, por dia de atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia útil.
2	10%	Sobre a Autorização de Fornecimento não entregue, no caso de atraso injustificado, superior ao 30º (trigésimo) dia útil, com a consequente rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.1.

14.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, se, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução do objeto.

14.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, Art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, que será aplicada quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) produzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes após o recebimento de Nota de Empenho;

f) apresentação, ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) inexecução total do objeto.

14.7. As sanções de multa podem ser aplicadas às empresas CONTRATADAS juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os Órgãos Participantes/Órgão Gerenciador e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado às empresas CONTRATADAS.

14.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica as empresas CONTRATADAS obrigadas a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, ao Órgão Participante envolvido.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelas empresas CONTRATADAS aos Órgãos Participantes, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada Órgão Participante contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

15.2. Vinculam-se a este Termo de Contrato os termos do Edital do Processo Licitatório Nº 012/2019, Pregão Presencial Nº 007/2019 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

15.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

15.4. A recusa da adjudicatória em assinar o presente Termo de Contrato ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar Autorizações de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 87 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Órgão Gerenciador, poderá ser celebrado nova Ata de Registro de Preços com o ofertante de maior desconto subsequente até a vigência da presente Ata, até que seja promovida nova licitação pública.

15.5. Os prazos previstos neste Termo de Contrato serão contados nos termos do Art. 110 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.6. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo de Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de xxxxxxxx para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste Termo de Contrato.

16.2. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, da qual serão disponibilizadas vias a cada órgão subscritor.

Local, data.

ANEXO VI

MODELO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021.
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021
EXECUÇÃO: INDIRETA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO REGISTRO DE PREÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, **DECLARA** nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante à Receita Federal do Brasil, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada nas referidas condições.

.....
(Local e data)

.....
Representante legal

(Documento a ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente)